



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



LEI Nº1.465 de 21/03/2005.

INSTITUI O PROGRAMA “INCUBADORA DE COOPERATIVAS”, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em Seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa “Incubadora de Cooperativas” no âmbito do Município de São Romão.

Art.2º Os objetivos do Programa são:

- Associações;
- I - Incentivar a criação de novas Cooperativas e
 - II- Apoiar o desenvolvimento de Cooperativas em processo de constituição;
 - III- Propiciar capacitação e qualificação dos cooperados e/ou associados visando aumentar a capacidade produtiva e a geração de renda.
 - IV- Propiciar áreas e local adequado para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;
 - V- Viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos.
 - VI- Gerar trabalho e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



Art. 3º- Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo contará com um conselho, presidido pelo Departamento Municipal de Finanças constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais, definido em Decreto pelo chefe do Poder Executivo.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento do Departamento Municipal de Finanças sob o código 04.123.0031.2056.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei não causará impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

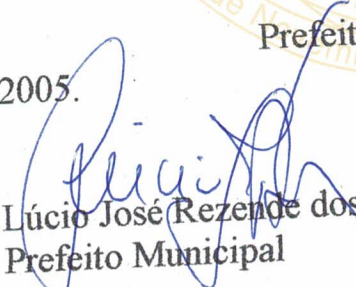
Art.6º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.


Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Romão, 21 de Março de

2005.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda A. Bispo Caxito
Chefe de Gabinete